



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- CONTRATAÇÃO DIRETA -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024
DISPENSA Nº. 008/2024

FORMULÁRIO PARA COLETA DE PREÇOS DE MERCADO

(Formulário de uso facultativo, podendo a empresa utilizar de modelo próprio, caso prefira)

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

CIDADE/UF: _____

FONE/ WHATSAPP: _____

E-MAIL: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo SUV, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Tamandaré/PE.

• VALOR MENSAL: _____

• VALOR GLOBAL (08 meses): _____

Validade da Proposta: 60(sessenta) dias

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência

Declaro de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento/ prestação dos serviços.

Local:.....,dede 2024

Assinatura do responsável pela Proposta: _____

CPF: _____

OBS: Caso possua carimbo, carimbar com a identificação da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta licitação a **Contratação de empresa especializada para locação de 01(um) veículo, tipo SUV, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Tamandaré/PE**, conforme quantidades e especificações constantes no subitem 1.2.

1.2 Especificação e Quantidade:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	QUANT MESES
1	VEÍCULO MODELO SUV: <u>Especificações Mínimas:</u> Ano/modelo 2020; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Flex; Motorização 1.0 Turbo Câmbio automático; Direção Hidráulica; Travas Elétricas; Vidros Elétricos; Ar-condicionado; Airbag; Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor Sólida; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN	01	08

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade da utilização do veículo terceirizado para a realização de viagens à Capital Pernambucana e demais cidades do Estado de Pernambuco, em que se faz necessário a presença de servidor e/ou vereador(es) desta Câmara Municipal, no intuito de resolução de assuntos de interesse do município de Tamandaré, ou seja, participação em reuniões, entrega de documentos em diversos órgãos, bem como para o transporte de servidores e vereadores que participam de seminários, cursos, treinamentos e demais eventos cujo tema é de interesse do legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

2.2 Considerando, que a Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré/PE não dispõe de veículo próprio para a realização dos serviços ora pretendidos.

2.3 A atual demanda da Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré/PE requer a disponibilização de um veículo oficial para atendimento das atividades prestadas por esta Casa Legislativa, sendo inerente ao bom funcionamento e atendimento para a utilização no apoio administrativo e legislativo, em atendimento as atividades diárias e essenciais do parlamento municipal;

2.4 Assim, é de fundamental importância para a execução das atividades inerentes e essenciais da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, tendo a locação de veículo uma função importante para o atendimento das demandas que é dever do Estado, neste caso, a Câmara Municipal de Vereadores, sendo em sua totalidade de interesse público e de caráter continuado e ininterrupto.

2.5 Tendo em face estes preceitos, fica caracterizado a importância de se instaurar o processo para locação de 01(um) veículo, para garantir a continuidade da prestação dos serviços prestadas aos cidadãos tamandareenses.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O veículo deverá ser entregue no prazo indicado no Termo de Referência e na quantidade solicitada, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:

- a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações;
- b) Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade do veículo entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2 O veículo contratado deverá ser entregue na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, localizada na Avenida José Bezerra, sn – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 13h00min**, após a expedição da ordem de serviço, onde será recebido pela Secretária Geral desta Casa Legislativa.

3.3 A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento, etc, será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.4 No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE ou de seus prepostos, o Câmara se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de **inteira responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

3.5 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá entregar o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do veículo caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade;

3.6 Em caso de revisão programada, quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo de imediato;

3.7 O contrato de seguros inerentes ao veículo locado será, exclusivamente, de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**, inclusive a franquia;

3.8 Na ocasião da entrega do veículo, deverá a **EMPRESA CONTRATADA** apresentar a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, cópia autenticada da respectiva Apólice de Seguro atualizada;

3.9 A **EMPRESA CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, desde que não lhe tenha dado causa;

3.9.1 - A **EMPRESA CONTRATADA** deverá encaminhar a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, original ou cópia, impresso, digitalizado ou por e-mail, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição desta edilidade, desde que não lhe tenha dado causa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite de recurso/pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito;

3.9.2 – O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, no prazo estabelecido no Item 3.9.1, bem como o envio de original ou cópia de documentação de comprovação de pagamento das infrações de trânsito.

3.10 O veículo requisitado pela Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

3.11 A responsabilidade com as despesas de combustível e lubrificantes, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE;

3.12 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá efetuar o reboque do veículo de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

3.13 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter central de atendimento visando operacionalização do contrato, informando nome do representante a ser acionado, telefone convencional e fax, bem como celular, e e-mail;

3.13.1 – A **EMPRESA CONTRATADA** deverá fornecer todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverá ser conferido e ratificado no ato da entrega do mesmo pela Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE;

3.13.2 – Idêntico procedimento estabelecido no item 3.13.1 acima deverá ser cumprido quando da substituição do veículo.

3.14 A **EMPRESA CONTRATADA** deverá manter o veículo devidamente licenciado durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

3.15 O ano de fabricação/modelo do veículo a ser locado estão condicionados na planilha de execução dos serviços do Termo de Referência;

3.16 O(s) Veículo(s) deverá(ão) ficar à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, 24h por dia, com quilometragem livre, durante o período de duração da prestação dos serviços.

4.0 DAS NORMAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa vencedora do certame deverá disponibilizar exclusivamente o seguinte veículo:

- a) Item 01:** Somente veículo apropriado para transporte de passageiro, do tipo: **SUV, 04 PORTAS, e/ou assemelhados, com capacidade de 05 lugares, ano do veículo não inferior a 2020;**

4.2 O veículo, além do que consta no subitem 4.1, deve constar:

- a)** Certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente;
- b)** Ser compatível com a natureza dos serviços, de modo a preservar sempre suas condições tecnológicas e, consequente manutenção da qualidade, sem promiscuidade, e/ou outras condições que o comprometa;
- c)** Quilometragem livre;
- d)** Sem motorista;
- e)** Emplacado e licenciados no Departamento de Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;
- f)** Com equipamentos obrigatórios, segundo o código de trânsito brasileiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

g) Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverá ter seu tanque de combustível na capacidade máxima. Da mesma forma, quando da devolução do veículo, quer seja, quando do fim da vigência do contrato, ou quando da rescisão antecipada, a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, deverá entregar com o tanque de combustível na capacidade máxima.

4.3 A empresa vencedora do certame deverá apresentar junto com o(s) veículo(s), os seguintes documentos:

a) Cópia do CRLV vigente;

b) Cópia da vistoria do veículo a ser utilizado nos serviços, atestada pelo Tesoureiro da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, contendo entre outras informações o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído;

c) Cópia da Apólice do Seguro Total, para os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e pessoais.

c.1) O seguro deverá ter cobertura de vidros;

c.2) O valor da franquia obrigatória deverá ser o da seguradora, total, em real e por veículo;

c.3) A apólice deve conter franquia normal, com até 300 km de guincho e contratação de 100% da tabela FIPE.

c.4) Caso, a apólice do seguro tenha sua validade a vencer antes do término do prazo da vigência contratual, a empresa contratada deverá providenciar antes do final de vigência da apólice, a renovação da mesma.

4.4 O não cumprimento de um dos itens acima citados acarretará suspensão do contrato.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

5.1.1 O Município de Tamandaré, por intermédio da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE, obriga-se a:

a) Arcar com despesas de Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do motorista;

b) Encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros,

c) Arcar as despesas com Combustível e Lubrificantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com a locação, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE ou modificação no contrato;
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

5.2 DA EMPRESA CONTRATADA:

- 5.2.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato;
- 5.2.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Seguros obrigatórios, regularização e licenciamento junto ao DETRAN;
 - b) Seguro “Facultativo” (Corretoras de Seguros);
 - c) Tanque de combustível na capacidade máxima, no ato da entrega do(s) veículo(s);
 - d) Arcar com a manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, balanceamento, alinhamento etc.;
 - e) Arcar com a Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 5.2.3 Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- 5.2.4 Proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;
- 5.2.5 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 5.2.6 Apresentar a vistoria do veículo, semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do(s) veículo(s);
- 5.2.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

6.1 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

7.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO REAJUSTE

7.1 O prazo de vigência do contrato, será de **08 (oito) meses** consecutivos, a contar da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.0 DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura da empresa contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada;

8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

9.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s) produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Tamandaré, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Menor Preço Global

11.0 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 Definir como fiscal do Contrato a servidora, **Ana Consuelo Xavier – Secretária Geral**.

12.0 DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 54.749,20 (Cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), divididos em 08(dez) parcelas mensais estimadas de R\$ 6.843,65 (Seis mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha de especificações, quantidades e valores em anexo, cujo valores foram baseados em ampla pesquisa, através de diversas fontes (sites de locadoras especializadas, contratações públicas similares e Banco de Preços).

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: 2 - Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré

Unidade Orçamentária: 010100 – Corpo Deliberativo e Secretaria

Classificação Funcional Programática: 01.031.0010.2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Categoria Econômica: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tamandaré/PE, 04 de março de 2024.

Ana Consuelo Xavier
Secretária Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO I

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES e VALORES ESTIMADOS

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER LOCADO	QUANT	VALOR UNT MENSAL ESTIMADO (30 dias)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	QUANT. MESES	VALOR GLOBAL ESTIMADO
VEÍCULO MODELO SUV: <u>Especificações Mínimas:</u> Ano/modelo 2020; 04 portas; 5 assentos com configuração 2+3; Combustível Flex; Motorização 1.0 Turbo Câmbio automático; Direção Hidráulica; Travas Elétricas; Vidros Elétricos; Ar-condicionado; Airbag; Kit Multimídia; Espelho retrovisor retrátil; Volante com regulagem de Altura; Cor Sólida; Demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN	01	R\$ 6.843,65	R\$ 6.843,65	08	R\$ 54.749,20

Tamandaré/PE, 04 de março de 2024.

Ana Consuelo Xavier
Secretária Geral